



JARDIM DE PIRANHAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ 10.872.752/0001-04  
Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro, SN – JARDIM DE PIRANHAS/RN  
TELFAX-(84) 3423.2207

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2018**

**Dispõe sobre o ponto eletrônico, regulamentando o controle de frequência de Servidores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para este fim.

§ 2º Excepcionalmente, o registro em folha de frequência poderá ser utilizado quando o equipamento do registro do ponto estiver temporariamente indisponível, mediante autorização por escrito da Direção da Unidade ou estrutura equivalente.

**Art. 2º** - Todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Jardim de Piranhas ficam sujeitos ao registro do Ponto Biométrico Digital.

§ 1º Os servidores do Poder Legislativo do município registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, que será implantado na unidade, sendo os relatórios gerados pelo Sistema utilizado para a avaliação de desempenho, na qual deverão constar as faltas e horas extras dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§ 2º Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no caput:

I - os servidores ocupantes dos cargos de Vereador e assessor parlamentar.

II - os servidores que, devido às competências do cargo ocupado, frequentemente, desempenham suas atividades também em serviços externos, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenha que se deslocar da repartição em que estiver lotado.

**Art. 3º** - Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pela Secretária da Câmara, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

**Art. 4º** - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

**Art. 5º** - Os problemas técnicos, constatados, para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados a Secretária no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único. Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito através do "Controle de Ponto Manual", assinada e homologada pelo Secretário ou chefia imediata da pasta o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados, até a solução do problema técnico.

**Art. 6º** - Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, nos registros de entrada e saída.

§ 1º - Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no caput serão descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificadas e autorizadas pelo Secretário responsável ou chefia imediata.

§ 2º Poderá ser autorizada, pelo Secretário ou chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.

**Art. 7º** - Caberá ao Secretário ou a chefia imediata estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação dos serviços.

**Art. 8º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 06 de dezembro de 2018.

  
**ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

  
**GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ**

**1º SECRETÁRIO**